

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210727
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2021**

**TERMO DE CARTA CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO
ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
EMPRESA Y M GORAYEB SANTOS.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**, do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Av. Francisco Vinagre Qd: 234 Lote: 6, Bairro Vila dos Cabanos, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº.05.058.458/0001-00, neste ato representada pelo (a) Sr. **MARCO AURÉLIO PRATA MENDES**, portador do RG nº. 7730176 e CPF nº. 859.767.417-20, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **Y M GORAYEB SANTOS**, localizado R OITAVA, s/n, CENTRO, CEP: 68.870-000, SOURE - PA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.520.539/0001-53, representado pelo **YUSSEF MAUES GORAYEB SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 813.028.602-59 portador(a) da Carteira de Identificação nº 4178345 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Carta Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES COMPLETOS E BOTIJÕES VAZIOS DE 13KG E 45KG E MANGUEIRAS, A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.30.04 - GÁS ENGARRAFADO					
COTA AMPLIADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP-13KG. COMPOSIÇÃO BÁSICA, PROPANO E BUTANO, ENGARRAFADO, ACONDICIONADO EM BOTTIJAS DE 13 KG. ALTAMENTE TÓXICO, E RECARGA INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL.	UNIDADE	6	R\$ 107,00	R\$ 642,00
COTA EXCLUSIVA					
4.4.90.52.12- APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS					
2	BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO - GLP - 13KG. BOTIJÃO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP COM 13KG (P13), COMVÁLVULAS REGULADORA, REGISTRO E MANGUEIRA E DUAS BRAÇADEIRAS. MARCA: LIQUIGAS	UNIDADE	2	R\$ 284,00	R\$ 568,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.210,00	

1.3 Este Termo de Carta Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Carta Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021;

2.2 A vigência da Carta Contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência da Carta Contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total do presente Termo de Carta Contrato é de **R\$ 908,15 (novecentos e oito reais e quinze centavos)**;
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo.

30- Fundo Municipal do Indústria, Comércio e Turismo

30.30- Fundo Municipal do Indústria, Comércio e Turismo

04.122.0074.2.177- Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.30.00- Material de Consumo

3.3.90.30.04- Gás engarrafado

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.12- Aparelhos e utensílios domésticos

- 4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;
- 5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;
- 5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.
- 5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- 5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;
- 5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;
- 5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;
- 5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;
- 6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato.
- 6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;
- 6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;
- 6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;
- 6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência da Carta Contrato de fornecimento;
- 6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

- 8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;
- 8.2 Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:
- 8.2.1 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, representada por seu Secretário, Sr. Marco Aurélio Prata Mendes.
- 8.3 **DOS PRAZOS:**
- 8.3.1 Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, demais Secretarias não ordenadoras de despesas vinculadas a SEMAT, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:
- 8.3.1.1 O fornecimento dos produtos deverá se dar no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, da forma estabelecida neste termo, contados da solicitação formal, através da Ordem de Compras emitida pelo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena, estado do Pará, em documento padronizado, contendo todos os itens que compõem o pedido.

8.3.1.2 Os dias e horários de entrega dos produtos deverão ser de segunda a sexta de 08h00min as 17h00min, em dias úteis.

8.3.1.3 Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais.

8.3.2 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

8.3.2.1 Os dias e horários da entrega dos produtos serão informados previamente via e-mail e/ou telefone pelo Setor Financeiro da SEICOMTUR, e a solicitação será formalizada através de Ordem de Compras, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena-Pa.

8.3.2.2 O prazo de entrega das recargas de gás será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias corridos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

8.3.2.3 O prazo de entrega dos vasilhames completos de 13Kg será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias corridos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

8.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.4.1 Os itens objeto deste termo Carta Contrato deverão:

8.4.1.1 Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado.

8.4.1.2 Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes no item, conforme o caso.

8.4.1.3 Possuir qualidade físico-química e deverá estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.4.1.4 Possuir área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), de acordo com o previsto na norma brasileira nº 15514, de 2007.
- 8.4.1.5 Possuir transporte de acordo com a Resolução ANP Nº 26 DE 27/05/2015, que *“regulamenta a comercialização, em áreas urbanas e rurais, e a entrega de recipientes transportáveis de GLP em domicílios de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais, para consumo próprio, e entre revendedores autorizados pela ANP, por meio de veículos automotores”*.
- 8.5 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir licença da ANVISA, e certificação do INMETRO, quando for o caso.
- 8.6 As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso.
- 8.7 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto às condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.7.1 A CONTRATANTE se reserva no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do edital.
- 8.8 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo-lhes aplicadas todas as regras do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.9 Caso os produtos possuam regulamentação própria, devem estar em plena consonância com a legislação vigente.
- 8.9.1 A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.10 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos por meio de profissionais capacitados e em número suficiente, para que possa atender as demandas de solicitações em tempo hábil, sem que haja interrupção do fornecimento já em execução;
- 8.10.1 A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes à pagamento de salários do pessoal nele empregado, assim como os demais encargos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente Carta Contrato;
- 8.10.2 A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria CONTRATADA venha sofrer durante o fornecimento dos produtos e/ou em razão dele, consoante art. 12 e ss. do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.11 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada;
- 8.12 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona desta Carta Contrato;
- 8.13 A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.13.1 O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte os produtos que não estejam de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;
- 8.13.2 O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;
- 8.14 As quantidades indicadas na planilha de referência do edital são meramente estimativas, razão pela qual a CONTRATANTE pode solicitar a entrega parcial dos produtos, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA;
- 8.15 Outras situações relativas à entrega e recebimento dos produtos se encontram definidas no item 7 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização da execução da presente Carta Contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **Jorge Elton Coelho Goes**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0006/2021-GPMB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 10 do seu termo de referência;

10.1.1 A presente Carta Contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução da Carta Contrato;

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;

10.5.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

10.6 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu termo de referência;

11.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;
- 11.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As sanções referentes à má execução da presente Carta Contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 A presente Carta Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;
- 13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas;
- 13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Carta Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Carta Contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Carta Contrato para qualquer operação financeira;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 14.1.3 A subcontratação total do objeto desta Carta Contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;
- 14.1.4 A sub-rogação da Carta Contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos na presente Carta Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;
- 15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Carta Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Carta Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Barcarena-PA, 08 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO
MARCO AURÉLIO PRATA MENDES

Y M GORAYEB SANTOS
YUSSEF MAUES GORAYEB SANTOS